

LEI Nº 11.237, DE 4 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar a vigência da admissão temporária de excepcional interesse público de Técnicos em Enfermagem e Médicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de término dos respectivos contratos, conforme preceituam o inc. IX do art. 37 da Constituição Federal e o inc. II do art. 17 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, a vigência da admissão temporária de excepcional interesse público de Técnicos em Enfermagem e Médicos, efetuada com base no inc. IV do art. 2º da Lei nº 7.770, de 19 de janeiro de 1996, alterada pela Lei nº 10.970, de 28 de outubro de 2010, realizada para dar atendimento emergencial à demanda do Hospital Materno-Infantil Presidente Vargas (HMIPV), da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 4 de abril de 2012.

José Fortunati,
Prefeito.

Marcelo Bosio,
Secretário Municipal de Saúde, em exercício.

Registre-se e publique-se.

Maurício Gomes da Cunha,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico, em exercício.